

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 013/2000

Altera a Deliberação nº CONSEP-146/94, que autoriza a realização do curso de Especialização em Administração de Marketing e Comércio Exterior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ECA-653/99, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração no Curso de Especialização em Administração de Marketing e Comércio Exterior, proposto pelo Departamento ECASE em convênio com o Instituto Nacional de Pós-Graduação – INPG, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Administração de Marketing e Comércio Exterior, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
• Fundamentos de Marketing	024
• Planejamento e Controle de Marketing	024
• Marketing Internacional	024
• Métodos e Técnicas de Negociação	024
• Marketing do Varejo	024
• Métodos e Técnicas de Pesquisas	016
• Estratégia de Força de Vendas	024

• Economia Internacional	024
• Introdução ao Comércio Exterior	016
• Sistemas de Importação, Exportação e Logística Internacional	040
• Organização do Departamento de Comércio Exterior	024
• Didática e Metodologia do Ensino Superior	064
• Mercado Cambial Brasileiro	032
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e que no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Nº CONSEP-146/94, de 08 de novembro de 1994..

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de fevereiro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA